



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 128/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, PARA A CESSÃO DO
SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO -
SIMTJ.**

Processo nº 23.0.000116034-6.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, bairro: São Raimundo, Teresina-PI, inscrito no CNPJ nº 06.981.344/001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, denominado de **CESSIONÁRIO**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba, CEP: 60822-325, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, **Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**, doravante denominado **CEDENTE**, **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se as partes às determinações da legislação em vigor, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cessão do direito e licença de uso do software **SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO - SIMTJ**, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ao **CESSIONÁRIO**.

§1º Para a concessão do objeto estabelecido neste instrumento o Cedente compromete-se a realizar a transferência de tecnologia relativa ao software **SIMTJ**, com disponibilização dos códigos-fonte, dados, documentos e programas necessários à instalação, desenvolvimento e customização do sistema para uso pelo **CESSIONÁRIO**, incluindo as atualizações futuras.

§ 2º A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual.

§3º Não estão incluídos no presente Acordo equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do **SIMTJ** no **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

2.1 São atribuições e responsabilidades do **CEDENTE**:

I – disponibilizar ao cessionário o **SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO - SIMTJ**, na sua versão mais atualizada;

II – fornecer suporte técnico à implantação do **SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO - SIMTJ** no **CESSIONÁRIO**. A consultoria será prestada a partir de um cronograma previamente elaborado e adequado à disponibilidade de agenda do **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO**;

III - fornecer ao **CEDENTE** os futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo cedente nos mesmos termos da cessão do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1 São atribuições e responsabilidades do **CESSIONÁRIO**:

I – instalar o **SIMTJ** nas suas dependências, ficando autorizado a promover modificações, totais ou parciais, que julgarem necessárias, visando a sua melhoria e o desenvolvimento de novas funcionalidades, tornando-as

disponíveis ao CEDENTE;

II – manter o nome “SIMTJ”;

III – integrar o SIMTJ com os sistemas que utiliza;

IV – encaminhar ao CEDENTE os órgãos eventualmente interessados em conhecer ou utilizar o SIMTJ, que será responsável por demonstrar o sistema;

V – informar ao CEDENTE as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

VI – fornecer ao CEDENTE os futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo cessionário;

VII – contribuir na evolução da documentação do SIMTJ.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedado ao CESSIONÁRIO:

I – vender, ceder, locar ou transferir a terceiros, a qualquer título, o direito de uso de quaisquer das versões do SIMTJ;

II – vender, ceder, locar ou transferir a terceiros, a qualquer título, códigos-fonte ou código-binário de quaisquer das versões do SIMTJ;

III – independente da efetivação ou não, pela parte CEDENTE do registro dos sistemas perante órgãos competentes, o CESSIONÁRIO compromete-se a não registrar solução que lhe tenha sido concedida em razão deste Termo de Cessão de Uso, ou qualquer aspecto desta, nem buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Este Acordo de Cessão não implica desembolso, além da cessão de direito de uso e dos códigos-fonte, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização relativa à efetiva atuação caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS.

7.1 As Partes declaram-se cientes, bem como adotarão todas as medidas para deixar seus Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço, Colaboradores e Clientes também cientes, que em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento.

7.2 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando assim as Partes a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva o dados pessoais relativos ao Contrato sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

7.3 Nenhuma das Partes poderá ser penalizada contratualmente caso a divulgação dos Dados Pessoais seja exigida:

I - por requisição de autoridades administrativas competentes;

II - por ordem judicial ou, ainda;

III - pelo titular dos Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável. Em qualquer dessas hipóteses, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição notificará previamente a Parte contrária acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Parte contrária possa, caso deseje,

apresentar suas contrarrazões ou medidas cabíveis perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição compromete-se a cumpri-la estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado a logomarca do SIMTJ, quando couber, e a expressão “criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)”, incluindo o ato normativo que vier a instituir o SIMTJ, bem como as notícias divulgadas pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Constitui motivo para a rescisão deste Acordo o inadimplemento de qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas.

Parágrafo único. O presente Acordo também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplicam-se a execução deste Acordo a Leiº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá ao CESSIONÁRIO providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Acordo no Diário da Justiça no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1 Este Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Elege-se o foro da comarca de Teresina-PI para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

Parágrafo único. O disposto neste acordo somente poderá ser alterado ou emendado pelos partícipes por intermédio de termos aditivos.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

ANTONIO ABELARDO
BENEVIDES
MORAES:11613297300

Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assinado de forma digital por
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Dados: 2024.03.26 11:24:12 -03'00'

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP
64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Plano de Trabalho Nº 403/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

DADOS CADASTRAIS**CONVENIADO**

Órgão/Entidade - Tribunal de Justiça do Ceará

C.N.P.J. 09.444.530/0001-01

E.A. - Estadual

Endereço Completo: Avenida. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba, Fortaleza-CE.

CEP: 60822-325

Nome do Responsável - Des ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES.

Função - Presidente do TJCE.

PROPONENTE

Órgão/Entidade - Tribunal de Justiça do Piauí

C.N.P.J. 06.981.344/001-05

E.A. - Estadual

Endereço Completo: Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, bairro: São Raimundo, Teresina-PI.

Nome do Responsável - Des HILO DE ALMEIDA SOUSA

Função - Presidente TJPI

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto - Cooperação Mútua em Ações de Segurança de Magistrados

Identificação do Objeto

- Mútua colaboração entre os partícipes, com o fim de propiciar meios de garantir acesso efetivo ao Órgão, ora proponente, no tocante à Segurança Institucional de Magistrados através do Sistema SIM TJ.

Justificativa da Proposição

- Considerando o auto risco de violência a Magistrados em virtude de sua atuação jurisdicional na capital e interior, e cientes da pouca estrutura da segurança pública em tais localidades, onde por vezes o efetivo não consegue manter, sequer, a tranquilidade no próprio município onde se encontra a Unidade Policial.

- Sendo o Piauí, um Estado com vasta extensão, possuindo um desmembramento do Poder Judiciário em cerca de 96 Comarcas interioranas com aproximadamente 103 prédios sediados em municípios carentes da presença estatal, principalmente no que se refere a segurança pública, possuindo, a Polícia Militar, um efetivo muito abaixo do necessário para garantir a tranquilidade em tais entes federativos.

- Considerando a urgente necessidade de mecanismos que possam maximizar o atendimento a Magistrados em situação de risco nos locais de sua jurisdição e em seus deslocamentos.

- Considerando a existência, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, do aplicativo de segurança institucional SIMTJ - Sistema de Informações e Monitoramento, para o monitoramento de autoridades, focado na facilidade de acionamento e no enriquecimento de detalhes à ocorrência por meio do envio de fotos, vídeos, áudios, itens da galeria e descrição textual junto à central de monitoramento,

- Tratando o art. 241, dos consórcios e convênios de cooperação para a gestão associada de serviços públicos, autorizando a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a disciplinar, por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, bem como a gestão associada de serviços públicos, transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

- Vislumbra-se, assim, a urgente necessidade deste convênio, para repasse de tal tecnologia, visando a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento - SIM neste TJPI, maximizando, de tal forma, o atendimento de segurança a Magistrados.

Medidas Interventivas

- cessão do direito e licença de uso do software SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO - SIM TJ.

Metas a Serem Atingidas

- Prevenção de delitos contra a integridade física de Magistrados em suas comarcas e deslocamentos;
- Garantia da segurança institucional dos membros do Poder Judiciário;
- Ampliação da sensação de segurança aos Magistrados em suas atividades profissionais.

Das Responsabilidades

Tribunal de Justiça do Ceara - Durante a vigência deste Termo e para a consecução das obrigações deste convênio o TJCE compromete-se a:

1 – disponibilizar ao cessionário o SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO - SIMTJ, na sua versão mais atualizada;

2 – fornecer suporte técnico à implantação do SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO - SIMTJ no CESSIONÁRIO. A consultoria será prestada a partir de um

cronograma previamente elaborado e adequado à disponibilidade de agenda do CEDENTE e do CESSIONÁRIO;

3 - fornecer ao Proponente os futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo cedente nos mesmos termos da cessão do sistema.

Tribunal de Justiça do Piauí - Durante a vigência deste Termo e para a consecução das obrigações deste convênio o PROPONENTE compromete-se a custear as despesas relativas:

1 – instalar o SIMTJ nas suas dependências, ficando autorizado a promover modificações, totais ou parciais, que julgarem necessárias, visando a sua melhoria e o desenvolvimento de novas funcionalidades, tornando-as disponíveis ao CEDENTE;

2 – manter o nome “SIMTJ”;

3 – integrar o SIMTJ com os sistemas que utiliza;

4 – encaminhar ao CEDENTE os órgãos eventualmente interessados em conhecer ou utilizar o SIMTJ, que será responsável por demonstrar o sistema;

5 – informar ao CEDENTE as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

6 – fornecer ao CEDENTE os futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo cessionário;

7 – contribuir na evolução da documentação do SIMTJ.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa)

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

META ETAPA DESCRIÇÃO INÍCIO TÉRMINO

1.1 Enviar, através do setor competente, as formas de acesso e uso do SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO - SIMT;

-Data da assinatura Prazo a definir

1.2 fornecer suporte técnico à implantação do SISTEMA DE INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO - SIMTJ no CESSIONÁRIO .

- Data da assinatura Prazo a definir

1.3 Dotar o Setor de Tecnologia e Informação do TJPI bem como o Setor de Segurança de condições satisfatórias para uso do sistema;

- Data da assinatura Prazo a definir

DO ÓRGÃO PROPONENTE

META ETAPA DESCRIÇÃO INÍCIO TÉRMINO

1.1 Instalar o SIMTJ em nosso sistema tecnológico, propiciando o uso do mesmo pelos magistrados interessados;

- Data da assinatura Prazo a definir

1.2 Integrar o SIMTJ com os sistemas já utilizados.

- Data da assinatura Prazo a definir

1.3 Contribuir na evolução da documentação e funcionamento do SIMTJ

- Data da assinatura Prazo a definir

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas provenientes do presente convênio correrão a conta de dotações específicas de cada conveniente, não havendo repasse de recursos financeiros entre os mesmos.

DO PRAZO

O prazo de execução das ações previstas neste Plano de Trabalho é de **60(sessenta)meses**, tendo inicio na data da publicação do presente termo de convenio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste Plano de Trabalho serão resolvidos de comum acordo pelas partes convenientes.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
ANTONIO ABELARDO
BENEVIDES
MORAES:11613297300
Desembargador ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assinado de forma digital por
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Data: 2024.03.26 10:24:52S-03'00'